

**A UCS É  
PRA VOCÊ  
QUE CRIA O  
FUTURO.**



**XXIX Encontro de Jovens Pesquisadores  
e XI Mostra Acadêmica de Inovação e Tecnologia**

**De 5 a 7/10**

Local: UCS - Cidade Universitária,  
Caxias do Sul

[jovenspesquisadores.com.br](http://jovenspesquisadores.com.br)



FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE DE  
CAXIAS DO SUL

**UCS**  
UNIVERSIDADE  
DE CAXIAS DO SUL

PIBIC/CNPq

**PROTEÇÃO AMBIENTAL E IDEOLOGIA: DISCUSSÕES PARA EFETIVIDADE DA  
TUTELA JURISDICIONAL DO AMBIENTE.**

Vinculado ao projeto de pesquisa TUJURAMB

Bolsista: William Hamom do Amaral

Orientador: Prof. Dr. Carlos Alberto Lunelli



### INTRODUÇÃO / OBJETIVO

Dentre os principais objetivos, tem-se a identificação de manifestações ideológicas no processo, relacionando-as com a técnica jurídica e com a herança racionalista, sobretudo quando o meio ambiente estiver em pauta. Paralelamente, objetiva-se averiguar as especificidades da matéria ambiental e perceber como estas se colocam face à jurisdição, a fim de desencadear a busca por soluções processuais viáveis e funcionais, orientadas para a efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Por fim, também se procura otimizar os debates no Grupo de Pesquisa ALFAJUS, assim como a confecção de artigo científico sobre o tema, com vistas à publicação.

### EXPERIMENTAL

Utilizando-se da análise hermenêutica e do procedimento dissertativo, a pesquisa desenvolvida utiliza-se da perspectiva epistemológica da ciência jurídica para, juntamente com o exame dos eventos históricos que lhe deram forma, assimilar o componente ideológico e entender a gênese das dificuldades apresentadas pelo processo contemporâneo, com o desiderato de tornar concreto o direito fundamental ao ambiente equilibrado. Realiza-se estudo bibliográfico, cujas referências vão indicadas adiante, buscando a compreensão hermenêutica e compatível com os pressupostos da ciência jurídica. De maneira complementar, a pesquisa jurisprudencial dos Tribunais Superiores, bem como a análise da doutrina a respeito dos conceitos intrínsecos ao estudo do processo ambiental podem evidenciar os dilemas atuais na proteção dos direitos individuais/coletivos e a forma como têm sido resolvidos. Por fim, a análise de casos paradigmáticos possibilita a percepção de alternativas catalisadoras da tutela ambiental, sobretudo em termos de eficácia.

### RESULTADOS E DISCUSSÃO

A preocupação com o ambiente se propagou em nível internacional antes de efetivamente integrar o ordenamento jurídico no Brasil e em outros países. É que a questão ambiental concerne a todas as nações, indistintamente, e a extensão dos danos não respeita limites territoriais. Nesse sentido, a técnica fornece as ferramentas processuais e a ideologia lhes reveste de finalidade e propósito, sem os quais não se vislumbra eficácia. É por isso que no contexto ambiental, malgrado existam mecanismos processuais à disposição, também é preciso que o agente tenha a intenção de manejá-los para tutelar o ambiente. Esta é uma das razões pelas quais o afastamento dos ideais racionalistas é primordial: sem a força motriz da ideologia, o acervo legal e a técnica pura não são suficientes, o direito administrativo global compreende a união de esforços entre Nações, visando a solução dos problemas ambientais por meio de um regime de governabilidade global. O bem ambiental e suas características foram avaliadas a fim de promover o entendimento da necessidade de garantir a preservação do mesmo enquanto bem comum e universal. Além disso, a consolidação do espaço do bem ambiental dentro do ordenamento jurídico brasileiro constitui uma tendência internacional de valorização do meio ambiente.

### RESULTADOS E DISCUSSÃO

Considerando que em termos legislativos a importância do meio ambiente tem seu lugar garantido, em outras palavras, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado disposto dentro da Constituição Federal, assim como a grande quantidade de leis e normas que avalizam a necessidade de se tutelar o bem ambiental estão no sentido da tendência mundial de direcionar atenção para a causa climática. Entretanto mesmo com todas as condições jurídicas materiais garantidas para a boa jurisdição ambiental, é nítido que o resultado obtido em termos de defesa ambiental ainda está longe de ser suficiente. O conceito de desenvolvimento sustentável, que ainda carece de concordância doutrinária, o que por sua vez acaba tornando a própria ideia superficial e incompreendida dentro do plano fático. O desenvolvimento sustentável deve ser entendido de forma clara e objetiva não estendendo seu sentido ao ponto de não mais ter conexão com a realidade e se tornar difuso, tendo de se pontuar sobre tidas por três dimensões, a econômica, a social e a ambiental.

### CONCLUSÕES

Constata-se com o presente estudo que não se trata propriamente de criar novas leis, mas adotar uma conduta diferenciada e realmente proativa no trato ambiental. Nesse sentido, a concretização dos direitos ambientais terá mais chances de acontecer quando os instrumentos processuais estiverem orientados para o propósito de proteger o ambiente, o que implica dizer que os agentes do processo deverão almejar atingir tal objetivo. Ao desejar o resultado, estarão conduzindo o processo para este fim. Assim sendo o direito administrativo global constitui potencial alternativa na implementação dos direitos ambientais, sobretudo considerando que medidas isoladas serão pouco eficazes no cenário atual.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CHAUÍ, Marilena. O que é ideologia. 2ª edição. São Paulo. Brasiliense. 2008. DI LORENZO, Walbert Gomes. Meio ambiente e bem comum: entre um direito e um dever fundamentais. In: RECH, Adir Ubaldó; MARIN, Jeferson; AUGUSTN, Sérgio (Orgs). Direito Ambiental e Sociedade [recurso eletrônico]. Caxias do Sul, RS: Educs, 2015. FERRE, Fabiano; CARVALHO, Márcio; STEINMETZ, Wilson. O conceito jurídico do Princípio do Desenvolvimento Sustentável no ordenamento jurídico brasileiro: por um conceito adequado e operativo. In: RECH, Adir Ubaldó; MARIN, Jeferson; AUGUSTN, Sérgio (Orgs). Direito Ambiental e Sociedade [recurso eletrônico]. Caxias do Sul, RS: Educs, 2015. LUNELLI, Carlos Alberto; MARIN, Jeferson Dytz. As razões da crise do processo na teoria de Ovídio Baptista da Silva [recurso eletrônico]. Caxias do Sul, RS: Educs, 2017. LUNELLI, Carlos Alberto. Jurisdição ambiental: A influência da jurisdição italiana e do sistema Inglês no processo ambiental brasileiro. Rio Grande. FURG. 2019. LUNELLI, Carlos Alberto. Processo ambiental: características da tutela específica e temas essenciais. Rio Grande. FURG. 2019. LUNELLI, Carlos Alberto. Além da condenação: a inclusão do comando mandamental na sentença civil condenatória. Rio Grande, RS: FURG, 2016. Jurisdição italiana, ideologia e tutela ambiental [recurso eletrônico]. Caxias do Sul, RS: Educs, 2017. LUNELLI, Carlos Alberto. Direito ambiental e novos direitos. In: RECH, Adir Ubaldó; MARIN, Jeferson; AUGUSTN, Sérgio (Orgs). Direito Ambiental e Sociedade [recurso eletrônico]. Caxias do Sul, RS: Educs, 2015. MARIN, Jeferson Dytz; LUNELLI, Carlos Alberto. O direito como ciência do espírito: a necessidade de mudança paradigmática do processo. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD), v. 4, n. 2, p. 165-174, jul/dez. 2012. MARIN, Jeferson Dytz (Coord.). Jurisdição e processo – v. II. Curitiba: Juruá, 2009. RECH, Adir Ubaldó; MARIN, Jeferson; AUGUSTN, Sérgio (Orgs). Direito Ambiental e Sociedade [recurso eletrônico]. Caxias do Sul, RS: Educs, 2015. SACHS, Ignacy. Desenvolvimento sustentável: desafio do século XXI. Ambient. soc., Campinas. 2004. v. 7, n. 2.